

RESOLVE:

EXONERAR a servidora efetiva **NARDA CONSUELO VITÓRIO NEIVA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 6, do cargo em comissão de Secretário de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, Nível TCDGA-1, deste Tribunal, a partir de 2 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ATO N° 085/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n° 14/2007, e de acordo com o Processo n° 1.912-7/2021,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor efetivo **EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 2, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo de Obras e Infraestrutura, Nível TCDGA-1, deste Tribunal, a partir de 2 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ATO N° 086/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n° 14/2007, e de acordo com o Processo n° 1.912-7/2021,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor efetivo **MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Público Externo, Classe "D", Referência 6, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Externo de Recursos, Nível TCDGA-1, deste Tribunal, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ATO N° 087/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei de acordo com o disposto no inciso XXII do artigo 21 do Regimento Interno – Resolução n° 14/2007,

RESOLVE:

NOMEAR **ODENIL RODRIGUES DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro, Nível TCDGA-3, deste Tribunal, para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o §1º, do artigo 16, da Lei Complementar n° 04/1990, a partir de 19 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÕES DE DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

RELAÇÃO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO N° 8/2021 – TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO POR VIDEOCONFERÊNCIA "ZOOM
CORPORATIVO" DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2020

ACÓRDÃO(*)

Processo n° 4.619-1/2016
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
Assunto Agrupamento de Multas
Relator Nato Conselheiro Presidente **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Sessão de Julgamento 1º-9-2020 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO N° 288/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. AGRUPAMENTO DAS MULTAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL EM DIFERENTES PROCESSOS, PARA O FIM DE EXECUÇÃO JUDICIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 4.619-1/2016.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 293, § 1º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer n° 5.907/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator Nato, em DETERMINAR: I) o agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Lauro Josney Correa, referentes aos julgamentos proferidos nos processos n°s 1.848-1/2014 e 4.619-1/2016; II) ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa no Sistema Control-P das multas aplicadas ao interessado já mencionado, pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e a inserção ao Processo n° 4.619-1/2016 do saldo total de 17 UPFs/MT; e, III) o envio de cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, para fins de execução judicial do valor devido.

Participaram do julgamento os Conselheiros **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO**, os Conselheiros Interinos **ISAIAS LOPES DA CUNHA** (Portaria n° 124/2017), **JOÃO BATISTA CAMARGO** (Portaria n° 127/2017), **RONALDO RIBEIRO** (Portaria n° 014/2020) e a Conselheira Substituta **JACQUELINE JACOBSEN MARQUES**, que estava substituindo o Conselheiro Interino **LUIZ CARLOS PEREIRA** (Portaria n° 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

(*) Republicado para corrigir erro material do nome do responsável, divulgado no DOC dia 25/09/2020, edição n° 2019.

RELAÇÃO DE MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO N° 9/2021 – TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO POR VIDEOCONFERÊNCIA "ZOOM
CORPORATIVO" DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2020

PARECERES PRÉVIOS

Processos n°s 16.657-0/2018 (14.775-3/2019 e 18.256-7/2019 – apensos), 104-0/2018 e 8.370-4/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis n°s 3.939/2017 - LDO e 3.940/2017- LOA
Relator Conselheiro **VALTER ALBANO**
Sessão de Julgamento 14-12-2020 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO N° 28/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 16.657-0/2018. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 6 (seis) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas 3 (três) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 4 (quatro) irregularidades referentes

a receita e governo e 1 (uma) referente à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Barra do Garças, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 3.940/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exer/Prev
0040	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	2.008.000,00	1.272.700,00	1.172.697,93	92,14
0010	ATENÇÃO BÁSICA	13.560.000,00	12.711.051,00	12.016.481,97	94,53
0011	BARRA COM INCLUSÃO, BARRA DESENVOLVIDA	4.735.000,00	4.467.700,00	4.214.957,81	94,34
0004	BARRA ADMINISTRADA COM EFICIÊNCIA E HUMANIZAÇÃO	5.836.000,00	4.740.201,00	4.679.800,93	98,72
0004	BARRA ADMINISTRADA COM EFICIÊNCIA E HUMANIZAÇÃO	11.880.000,00	11.880.000,00	10.166.799,47	85,57
0012	BARRA BELA, BARRA EM DESENVOLVIMENTO	12.046.000,00	11.548.407,00	11.315.235,81	97,98
0021	BARRA BELA ESTRUTURADA	8.268.030,00	5.263.031,00	4.589.858,33	87,20
0015	BARRA COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	250.000,00	128.000,00	127.045,27	99,25
0019	BARRA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE	395.000,00	241.852,00	204.947,84	84,74
0006	BARRA DESENVOLVENDO ESPORTE QUALID. INTEGRAÇÃO E INCLUSÃO	674.000,00	319.900,00	287.974,05	90,02
0018	BARRA DESENVOLVENDO O TURISMO	2.265.000,00	2.504.420,00	2.369.518,20	94,81
0008	BARRA DESENVOLVENDO SEUS VINCULOS HISTÓRICOS	909.000,00	552.100,00	541.724,57	98,12
0002	BARRA DESENVOLVIDA COM PARTICIPAÇÃO E EFICIÊNCIA	1.872.000,00	2.289.800,00	2.216.937,08	96,81
0016	BARRA EM EVIDÊNCIA	2.060.000,00	601.393,00	582.030,22	96,78
0009	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARAGUAIA	2.752.000,00	2.864.350,00	2.854.633,94	99,66
0024	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARAGUAIA	440.000,00	332.670,00	292.310,04	87,86
0017	BARRA ENGAJADA NO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARAGUAIA	512.000,00	825.230,00	785.794,69	95,22
0013	BARRA PLANEJADA, BARRA DESENVOLVIDA	15.806.970,00	10.326.855,00	7.590.136,56	73,49
0014	CIDADE COM IGUALDADE RACIAL, CIDADE DESENVOLVIDA	250.000,00	78.200,00	76.738,60	98,13
0003	DESENVOLVENDO A ARRECAÇÃO FINANCEIRA EFICIENTE	4.990.000,00	7.184.195,00	7.099.875,71	98,82
0005	EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA E DE QUALIDADE	42.393.000,00	42.151.755,81	41.388.909,90	98,19
0023	FISCALIZACAO DOS SERVICOS PUBLICOS	990.000,00	1.033.753,67	1.031.317,99	99,76
0050	GESTAO DO SUS	1.896.000,00	6.829.183,00	5.740.902,97	84,06
0001	LEGISLATIVO MUNICIPAL	5.797.000,00	6.070.482,27	6.061.991,19	99,86
0020	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44.832.000,00	53.392.670,00	51.920.510,18	97,24
0007	PLANEJANDO O FUTURO	804.000,00	638.750,00	620.510,55	97,14
0022	PROCURADORIA GERAL	3.400.000,00	844.050,00	809.673,34	95,92
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.950.000,00	1.940.000,00	0,00	0,00
0030	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.831.000,00	2.008.955,00	1.848.138,03	91,99
TOTAL		195.000.000,00	195.041.654,75	182.607.453,15	93,62

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 176.637.656,11 (cento e setenta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) arrecadação/previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	180.470.753,67	180.750.544,33	100,15
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	26.455.000,00	30.046.890,25	113,57
Receita de Contribuições	5.310.000,00	6.412.748,63	120,76
Receita Patrimonial	3.973.753,67	653.102,81	16,43
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	800.000,00	1.034.484,45	129,31
Transferências Correntes	139.748.000,00	135.609.228,05	97,03
Outras Receitas Correntes	4.184.000,00	6.994.090,14	167,16
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	21.890.000,00	9.108.699,93	41,61
Operações de Crédito	5.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.890.000,00	9.108.699,93	53,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	202.360.753,67	189.859.244,26	93,82
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.934.000,00	-13.221.588,15	102,22
Deduções para o FUNDEB	-12.934.000,00	-13.221.588,15	102,22
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	189.426.753,67	176.637.656,11	93,24
V - Receita Corrente Intraorçamentária	5.607.000,00	7.162.020,54	127,73
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	195.033.753,67	183.799.676,65	94,24

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, com intraorçamentárias, verifica-se insuficiência na arrecadação no valor de R\$ 11.234.077,02 (onze milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setenta e sete reais e dois centavos), correspondente a 5,76% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de R\$ 29.682.357,37 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	4.847.546,32
IRRF	5.484.547,49
ISSQN	8.501.174,26
ITBI	2.891.464,00
Taxas	4.814.416,72
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multas e Juros Tributos	255.281,27
Dívida Ativa	2.449.447,01
Multas e Juros Dívida Ativa	438.480,30
Total	29.682.357,37

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2018, exceto intraorçamentárias, totalizaram R\$ 176.098.195,44 (cento e setenta e seis milhões, noventa e oito mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 171.887.359,38) com as despesas empenhadas (R\$ 165.931.395,97), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº

43/2013, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 5.955.963,41 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme fl. 25 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2018, foi de R\$ 13.716.381,56 (treze milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	19.034.998,83
1. Dívida Mobiliária	6.626.654,78
2. Dívida Contratual	12.239.940,65
2.1. Empréstimos	12.135.214,32
2.1.1 Internos	12.135.214,32
2.1.2 Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	96.787,60
2.3.1. Internos	96.787,60
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	7.938,73
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	7.938,73
2.4.3. De demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) – Vencidos e Não Pagos	168.403,40
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.318.617,27
5. Disponibilidade de Caixa	5.318.617,27
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	14.376.298,15
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	9.057.680,88
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	13.716.381,56
Receita Corrente Líquida – RCL	167.088.680,80
% da DC sobre a RCL	11,39
% da DCL sobre a RCL	8,20
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	200.506.416,96
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	7.420.003,50
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	1.983.282,23
Passivo Atuarial - RPPS	83.143.786,74
Insuficiência Financeira	0,00
Depósitos de Terceiros	1.198.362,13
Restos a Pagar Não Processados	3.829.471,47
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00

O Município **não garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado indisponibilidade financeira no valor de R\$ 573.554,76 (quinhentos e setenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Ademais, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve *insuficiência financeira* no valor de R\$ 1.184.425,48 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 167.088.680,80

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	78.739.924,80	47,12	54,00%	Regular
Legislativo	3.406.616,58	2,03	6,00%	Regular
Município	82.146.541,38	49,16	60,00%	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a 47,12% do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
87.787.876,95	25.461.382,06	29	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a 29,00% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
26.527.578,33	18.797.184,78	70,85	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 70,85% da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
86.729.997,37	30.306.688,60	34,94	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 34,94% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
88.132.716,16	6.062.581,19	6,87	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 6.062.581,19 (seis milhões, sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), correspondente a 6,87% da receita base referente ao exercício de 2017, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF, contudo, esta irregularidade está sendo apurada de forma apartada, no processo nº 148881/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 250/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer *prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barra do

Garças, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, com recomendações. Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 250/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, exercício de 2018, gestão do Sr. Roberto Ângelo de Farias, neste ato representado pela procuradora Lieda Rezende Brito - OAB/MT nº 12.816; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Barra do Garças que *determine* ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: I) adote providências efetivas no sentido de garantir o envio eletrônico a este Tribunal dos documentos e informes obrigatórios de remessa imediata ou mensal, de modo fidedigno, em atendimento ao disposto no artigo 146, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 154 e artigo 175, todos da Resolução nº 14/2007, assegurando que os fatos contábeis estejam devidamente registrados à luz das prescrições normativas aplicáveis, das Instruções e Procedimentos Contábeis da STN - Secretaria do Tesouro Nacional nº 07 – Metodologia para elaboração do Balanço Orçamentário e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de evitar o comprometimento ou mesmo a inviabilização das atividades do controle externo; II) observe e cumpra os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais de prestar contas (artigo 34, VII, 'd', c/c artigo 35, II, c/c artigo 70, parágrafo único, c/c artigo 70, I e VII, todos da CF); artigos 209 e 215 da Constituição Estadual; artigo 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; artigos, 153, 154 e 284 -A, VI, todos da Resolução nº 14/2007; III) reformule o plano de amortização do déficit atuarial na próxima reavaliação atuarial, prevenindo alíquotas factíveis e a redução do montante principal do déficit atuarial desde o início do plano, para que não ocorra a postergação da arrecadação necessária para o equilíbrio do plano, de modo a assegurar a sustentabilidade do regime próprio de previdência social, em cumprimento ao disposto no artigo 69 da LRF; IV) implemente o estudo de viabilidade orçamentária e financeira, a fim de verificar se o Ente vinculado possui capacidade de honrar com o plano estabelecido, garantindo, assim, a sua efetividade; e que *recomende* ao Chefe do Poder Executivo que elabore e implemente um plano de ação no sentido de não só assegurar a cobrança dos tributos de sua competência, como também de viabilizar a máxima efetividade na arrecadação destes, a fim de aumentar as Receitas Próprias do Município, visto que as Transferências Correntes no exercício de 2018, corresponderam à 75,03% do total da receita arrecadada, sobre o qual as receitas tributárias próprias representaram apenas 16,42%.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

3) Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs Interessada Assunto 8.866-8/2019 e 37.562-4/2018, 118-0/2018 e 11.502-9/2020 - apensos PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ Contas anuais de governo do exercício de 2019 Leis nºs 650/2018 - LDO e 659/2018 - LOA Relator Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA Sessão de Julgamento 14-12-2020 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 30/2020 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 8.866-8/2019. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 7 (sete) irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que enviou suas justificativas, que após analisadas resultaram na manutenção de 6 (seis) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Indavaí, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 659/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 16.350.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa fixada.

A LOA não foi elaborada de forma compatível com a LDO. (art. 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exer/Prev
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.604.939,50	2.821.999,50	2.490.681,28	88,25
0040	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	105.000,00	82.000,00	53.381,70	65,10
0030	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	781.850,00	915.604,56	821.252,78	89,69
0070	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	88.500,00	60.500,00	45.122,30	74,58
0050	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	25.500,00	85.750,00	69.261,44	80,77
0081	ASSISTÊNCIA	1.371.200,00	1.400.900,00	1.073.752,84	76,64
0042	EDUCAÇÃO BÁSICA	3.773.175,00	4.870.514,94	4.520.152,89	92,80
0080	GERÊNCIA DE CULTURA E TURISMO	263.100,00	411.200,00	222.595,95	54,13
0020	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	1.358.250,00	1.595.236,65	1.273.124,34	79,80
0010	GESTÃO DA SAÚDE COM QUALIDADE	1.051.100,00	744.076,10	604.920,32	81,29
0082	GESTÃO DE PROG, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEF DA PROT	10.000,00	6.000,00	0,00	0,00
0057	HABITAÇÃO	30.000,00	25.000,00	0,00	0,00
0021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GERENCIA DO ESPORTE	156.850,00	146.850,00	103.866,82	70,73
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	785.000,00	821.000,00	820.936,25	99,99
0084	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUB	165.500,00	165.500,00	162.155,52	97,97
0018	PROMOÇÃO E EXTENÇÃO RURAL	391.035,50	780.637,40	613.955,64	78,64
0099	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	250.000,00	128.940,00	0,00	0,00
0076	SANEAMENTO	105.000,00	722.429,00	0,00	0,00
0088	TRANSPORTE RODOVIARIO	868.000,00	1.071.375,02	917.815,29	85,66
0060	URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
0058	URBANISMO	2.166.000,00	1.925.600,00	1.633.278,43	84,81
Total		16.350.000,00	18.781.113,17	15.426.253,79	82,13

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2019, inclusive intraorçamentária, totalizaram o valor de R\$ 17.166.774,70 (dezessete milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	18.966.384,52	19.304.392,72	101,78
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	892.950,00	1.031.103,81	115,47
Receita de Contribuições	65.000,00	69.263,15	106,55
Receita Patrimonial	121.500,00	157.285,31	129,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.300,00	5.867,00	27,54
Transferências Correntes	17.860.634,52	18.039.217,65	101,00
Outras Receitas Correntes	5.000,00	1.655,80	33,11
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	504.260,50	234.833,66	46,57
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	504.260,50	234.833,66	46,57

Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	19.470.645,02	19.539.226,38	100,35
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 2.358.800,00	- 2.372.451,68	100,57
Deduções para o FUNDEB	- 2.358.800,00	- 2.372.451,68	100,57
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	17.111.845,02	17.166.774,70	100,32
V - Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	17.111.845,02	17.166.774,70	100,32

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentária, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 54.929,68** (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente a **0,32%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 1.031.103,81** (um milhão, trinta e um mil, cento e três reais e oitenta e um centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
IPTU	5.025,17
IRRF	263.951,11
ISSQN	656.847,84
ITBI	82.904,00
TAXAS	15.343,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	7,39
DÍVIDA ATIVA	7.025,26
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	0,00
TOTAL	1.031.103,81

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2019, exceto intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 15.426.253,79** (quinze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 18.836.042,85**) com as despesas empenhadas (**R\$ 15.426.253,79**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.409.789,06** (três milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e seis centavos), conforme fls. 12 e 13 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2019, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	20.390,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	20.390,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	20.390,00
2.3.1. Internos	20.390,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00

2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.677.431,14
5. Disponibilidade de Caixa	6.677.431,14
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	7.249.187,89
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	571.756,75
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	- 6.657.041,14
Receita Corrente Líquida - RCL	16.931.941,04
% da DC sobre a RCL	0,12
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	20.318.329,24
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	44.422,19
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	130.040,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2019 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 6.502.968,13** (seis milhões, quinhentos e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 16.931.941,04

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	7.027.920,42	41,50	54	Regular
Legislativo	498.193,22	2,94	6	Regular
Município	7.526.113,64	44,44	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **41,50%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
13.220.906,74	4.239.290,14	32,06	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **32,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos)	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação

de aplicação financeira) R\$				
1.915.880,92	1.424.153,13	74,33	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 74,33% da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
12.614.072,93	2.259.624,00	17,91	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 17,91% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2018 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
11.779.581,81	820.999,92	6,97	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 820.999,92 (oitocentos e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), correspondente a 6,97% da receita base referente ao exercício de 2018, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e da LOA, em conformidade com o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 8.442-5/2020.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.203/2020, da lavra do Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indaiavá, exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Marcos Juciano da Silva, no período de 1º-1 a 31-1-2019, e Valteir Quirino dos Santos, no período de 1º-2 a 31-12-2019, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 6.203/2020 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Indaiavá, exercício de 2019, gestão do Sr. Valteir Quirino dos Santos - prefeito Municipal, sendo Marcos Juciano da Silva - ex-Prefeito Municipal - período 1º-1-2019 a 31-1-2019, e Valteir Quirino dos Santos - ex-prefeito Municipal - no período de 1º-2-2019 a 31-12-2019, tendo como contadora a Sra. Tatiane Camilo Nieri, inscrita no CRC/MT sob o nº 014009/0-O; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2019, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Indaiavá que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **a)** insira corretamente os dados no sistema Aplic, a fim de evitar inconsistência entre as informações enviadas e a contabilidade municipal; **b)** abstenha-se de abrir créditos adicionais especiais sem prévia e específica autorização legislativa ao orçamento vigente, conforme determina o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 167, V, da Constituição Federal; **c)** aperfeiçoe o cálculo do superávit financeiro e do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicional, verificando a efetiva disponibilidade financeira de cada fonte, em obediência à prudência indispensável na gestão dos recursos públicos, de forma a resguardar o equilíbrio orçamentário e financeiro, em observância aos ditames do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e ao artigo 167, II, da Constituição Federal; **d)** aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, observando o resultado primário projetado no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal; **e)** inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; **f)** na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para

abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e, **g)** implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

3) Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram da votação os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF - Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Processos nºs 8.763-7/2019 e 709-9/2019, 11.661-0/2020, 11.644-0/2020, 3.945-4/2019 - apensos

Interessada Assunto: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Contas anuais de governo do exercício de 2019
Leis nºs 1.415/2018 - LDO - e 1.438/2018 - LOA
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 14-12-2020 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 32/2020 - TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO DE 2019. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 8.763-7/2019. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 8 (oito) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual não foi relacionada nenhuma irregularidade.

Após, notificado-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 4 (quatro) irregularidades referentes a receita e governo.

Pelo que consta dos autos, o município de Água Boa, no exercício de 2019, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.438/2018, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 106.575.000,00 (cento e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0047	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	1.244.728,07	1.244.727,69	100,00
0026	ATENÇÃO EM SAÚDE	11.433.520,00	12.970.066,36	12.571.885,48	96,93
0027	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO	2.005.500,00	2.038.831,92	1.849.791,21	90,72
0046	CONSTRUÇÃO DO NOVO FÓRUM DE ÁGUA BOA - MT	0,00	10.963.597,49	3.416.925,40	31,16
0023	CULTURA	810.800,00	755.068,00	649.698,36	86,05
0024	DESPORTO MUNICÍPIO	1.292.400,00	1.632.076,00	1.498.679,36	91,82
0017	EDUCAÇÃO ESPECIAL	180.110,00	166.360,00	166.249,20	99,93
0020	EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDEB	6.664.590,00	6.202.143,50	5.731.024,09	92,40
0015	ENSINO FUNDAMENTAL	5.453.938,00	6.313.637,50	5.841.221,82	92,51
0019	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	4.497.800,00	7.663.751,08	7.568.449,32	98,75
0022	ENSINO FUNDAMENTAL	131.790,00	809.729,00	781.768,04	96,54